

Anúncio n.º 9918/2012**Prestação de Contas Administrador (CIRE)**

Proc.: 217/11.2T2AVR-D

Referência: 14631307

O Dr. Nuno Marcelo de Freitas Araújo, Juiz de Direito desta Secretaria e Juízo:

Faz saber que são os Credores e o insolvente: Jorge António Marques Guimarães, divorciado, nascido a 26-09-1963, natural da freguesia e concelho de Albergaria-a-Velha, NIF — 126.223.246, BI — 7434992 endereço: Rua Dr. Quina Ferreira, Lote 5 A, 52, Sobreiro, 3850-273 A lbergaria-a-Velha, notificados, para, no prazo de 5 dias, decorridos que sejam 10 dias de Éditos, que começarão a contar-se da publicação do Anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pela Administrador da Insolvência (artigo 64.º, n.º 1 CIRE). O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

26 de abril de 2012. — O Juiz de Direito, *Dr. Nuno Marcelo de Freitas Araújo*. — O Oficial de Justiça, *Paulo Jorge Duarte*.

306023365

2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BARCELOS**Anúncio n.º 9919/2012**

Processo: 2032/11.4TBBCL-E

Prestação de contas administrador (CIRE)

Administrador Insolvência: Maria Clarisse Barros
Insolvente: Flocos de Algodão, Unipessoal, L.^{da}

Dr.ª Carla Martins, Juíza de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a insolvente Flocos de Algodão, Unipessoal, L.^{da}, NIF 507896980, Endereço: Lugar da Portela, Tamel S. Pedro Fins, 4750-714 Barcelos, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (art.º 64.º n.º 1, CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do art.º 9.º do CIRE).

19-04-2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Carla Martins*. — O Oficial de Justiça, *Miguel Miranda*.

306001795

Anúncio n.º 9920/2012**Processo: 2692/10.3TBBCL-H — Prestação de contas administrador (CIRE)**

A Dr(a). Carla Martins, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a/o insolvente Leonor Maria Lopes Cortez Lobo Martins, estado civil: Desconhecido (regime: Desconhecido), NIF — 199752923, Endereço: Urbanização Alta Mira, Lt A, Arcozelo, 4750-108 Barcelos, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 do CIRE).

O Prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

N/Referência: 7109383

20 de abril de 2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Carla Martins*. — O Oficial de Justiça, *Armando Jorge Franco da Cunha*.

306009482

3.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BARCELOS**Anúncio n.º 9921/2012**

Processo: 1196/12.4TBBCL

Insolvência pessoa singular (Apresentação)

Insolvente: José Manuel Gonçalves Brito e mulher Maria da Glória Rodrigues Dantas.

No Tribunal Judicial de Barcelos, 3.º Juízo Cível de Barcelos, no dia 19-04-2012, pelas 13,07 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência dos devedores:

José Manuel Gonçalves Brito, NIF — 203891848, Endereço: Travessa da Cachada, n.º 207, Tamel S. Veríssimo, 4750-726 Barcelos

Maria da Glória Rodrigues Dantas, NIF — 177347538, Endereço: Travessa da Cachada, n.º 207, Tamel S, Veíssimo, 4750-726 Barcelos, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio.

Maria Evangelina de Sousa Barbosa, NIF 193416069, Endereço: Rua Dr. José António Pereira Peixoto Machado, Sala 4 — Quinta do Aparício, 4750-309 Barcelos

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com caráter pleno (alínea i do artigo 36 — CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 21-06-2012, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

19-04-2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Maria Isabel Barro*. — O Oficial de Justiça, *Álvaro Franklim S. Gomes*.

306003909

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BEJA**Anúncio n.º 9922/2012****Insolvência n.º 445/12.3TBBJA**

No Tribunal Judicial de Beja, 1.º Juízo de Beja, no dia 19-04-2012, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora:

Maria Luísa Fonseca Machado de Ascensão, NIF — 139524894, BI — 02062287, endereço: pessoal, Rua do Touro, n.º 45, 2.º Dt., Beja, 7800-000 Beja com domicílio na morada indicada.

Para administrador da insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio.

Dr.ª Cristina Alfaro, NIF — 201641950, endereço: Av. D. João II, n.º 1.16.05 1, 4.º andar, Letra G, Parque das Nações, 1900-083 Lisboa.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com caráter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 12-06-2012, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

20-4-2012. — A Juíza de Direito, Dr.ª Ana Faustino. — O Oficial de Justiça, Custódia Conceição Horta Rosa.

306022506

3.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BRAGA

Anúncio n.º 9923/2012

Processo: 7914/11.0TBRRG

Insolvência Pessoa Singular (Apresentação)

Insolvente: Belmiro Fernando Alves

Credor: Instituto de Segurança Social de Braga e outros

Encerramento de processo nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Belmiro Fernando Alves, NIF — 107289083, BI — 3710085, Endereço: Rua Dr. Francisco Machado Owen, N.º 22, 1.º, Braga, 4710-412 Braga.

Administradora da Insolvência: Maria Clarisse Barros, NIF — 179363476, Endereço: Rua Cónego Rafael Alvares da Costa, 60, 4715-288 Braga.

Ficam notificados todos os interessados de que o processo, supra identificado, foi encerrado, ao abrigo do disposto no artigo 232.º, do CIRE.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: Proposta da Sra. Administradora da Insolvência em virtude da insuficiência da massa insolvente (artigo 230.º, n.º 1, alínea *d*) e 232.º, n.º 1, ambos do CIRE).

Efeitos do encerramento: Os previstos e aplicáveis no artigo 233.º, do CIRE.

16-04-2012. — O Juiz de Direito, Dr. Emídio José Magalhães Sant'Ana da Rocha Peixoto. — O Oficial de Justiça, Alfredo Manuel Lopes Pereira.

305985734

Anúncio n.º 9924/2012

Processo: 6546/11.8TBRRG
Insolvência Pessoa Singular (Apresentação)

Insolvente: Rosa da Silva Costa

Credor: Cofidis e outros

Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Rosa da Silva Costa, NIF 132981246, Endereço: Alameda Maria da Fonte, n.º 34, 3.º Dto, Braga, 4710 Braga; e Administradora da Insolvência: Maria Clarisse Barros, Endereço: Av.ª D. João II, n.º 29, 4715-303 Nogueiró — Braga.

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado: Maria Clarisse Barros, Endereço: Av. D. João II, N.º 29, Nogueiró, 4715-303 Braga.

Durante o período de cessão (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a: Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufera, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado; Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto; Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objeto de cessão; Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respetiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego; e Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

17.04.2012. — O Juiz de Direito, Dr. Jorge Moreira Santos. — O Oficial de Justiça, Alfredo Manuel Lopes Pereira.

305991355

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DAS CALDAS DA RAINHA

Anúncio n.º 9925/2012

Encerramento de Insolvência Pessoa Col. n.º: 1868/11.0TBCLD

Benecaldas — Sociedade de Mediação de Seguros L.ª, NIF — 508188369, Endereço: Rua Arminda Alves, Bloco 6, R/C Esq., 2500-066 Caldas da Rainha. Adm. de Insolvência: Carlos Manuel dos Santos Inácio, Endereço: Estrada D. Maria Pia, 35, Candeeiros, 2475-015 Benedita.

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 232.º do CIRE.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: insuficiência da Massa Insolvente.

29-03-2012. — O Juiz de Direito, Dr. Ricardo Pedro Silva Rosa da Graça. — O Oficial de Justiça, Ana Margarida de Barros Daniel.

305933359